

**Comunicado SC0120:**  
**Ref. Medidas para Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública**

Logo no início da crise que inevitavelmente aportou no Brasil o Governo Federal publicou em 6 de fevereiro a Lei nº 13.979, dispondo sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e combate ao Coronavírus, e dentre outras disposições, no artigo 3º delegou às autoridades - federais, estaduais e municipais - a adoção de medidas que relaciona nos incisos de I a VIII, tais como isolamento, quarentena, realização compulsória de exames, restrição de locomoção, etc.

E no § 9º deste artigo remeteu para um Decreto regulamentar os serviços públicos e as atividades essenciais que deveriam resguardar o exercício e o funcionamento.

Agora, em 20 de março, foi publicado o Decreto nº 10.282, regulamentando a Lei 13.979, relacionando e definindo no § 1º do artigo 3º os serviços públicos e as atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população. E no inciso XXVII o Decreto menciona "produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados".

Com base nesta lei e neste decreto a Agência Nacional do Petróleo divulgou em seu sítio eletrônico um Comunicado recomendando aos Estados e Municípios atenção ao abastecimento nacional de combustíveis ao estabelecer restrições para conter a pandemia do Coronavírus, garantindo o fluxo regular de combustíveis (Óleo Diesel, Gasolina, Etanol, GLP, GAV, entre outros) com vistas ao suprimento do setor de transportes, hospitais, farmácias, supermercados, e demais serviços essenciais.

Tendo em vista o teor do Comunicado, o Sindilub em 23 de março enviou mensagem para a Agência Nacional do Petróleo solicitando a confirmação da inclusão também dos lubrificantes no rol dos produtos destinados à garantia de suprimento dos setores mencionados, recebendo em resposta mensagem eletrônica no dia seguinte - 24 - transmitida pelo Chefe de Gabinete Alexandre de Souza Grossi, confirmando a inclusão dos lubrificantes.

Dessa forma, tanto a revenda atacadista de lubrificantes, quanto a revenda varejista (trocas de óleo) recebem o tratamento de atividades essenciais indispensáveis para o atendimento das necessidades da população, ao suprirem os setores indispensáveis ao cumprimento das restrições estabelecidas, como alimentação, abastecimento e segurança.

No estado de São Paulo, assim como em outros estados e também em municípios as Autoridades competentes determinaram restrições a atividades, por tempo determinado, excetuando aquelas atividades relacionadas no § 1º, art. 3º do Decreto Federal 10.282, dentre as quais se inclui as revendas de lubrificantes.

Atenciosamente.

E. Gonzales

Assessor Jurídico

